

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 3.5.2005
COM(2005) 177 final

LIVRO VERDE

sobre a política no domínio dos serviços financeiros (2005-2010)

(apresentado pela Comissão)

ÍNDICE

OBJECTIVO POLÍTICO GERAL.....	3
1. ORIENTAÇÃO POLÍTICA FUNDAMENTAL.....	5
2. MELHORAR A REGULAMENTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA	10
3. CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS DURANTE O PERÍODO 2005-2010	11
3.1. CONCLUIR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS.....	11
3.2. SUPERVISÃO EFICIENTE E EFICAZ.....	12
3.3. CRIAR AS CONDIÇÕES PARA REFORÇAR O INVESTIMENTO E A CONCORRÊNCIA TRANSFRONTEIRAS	12
3.4. A DIMENSÃO EXTERNA.....	12
4. EVENTUAIS INICIATIVAS NOVAS, ORIENTADAS PARA OBJECTIVOS ESPECÍFICOS.....	13

ANEXO I

- (1) BENEFÍCIOS ECONÓMICOS RESULTANTES DA INTEGRAÇÃO FINANCEIRA
- (2) MELHORAR A REGULAMENTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA
- (3) SUPERVISÃO EFICIENTE E EFICAZ
- (4) ENTRAVES À CONSOLIDAÇÃO TRANSFRONTEIRAS
- (5) DIMENSÃO EXTERNA
- (6) GESTÃO DE ACTIVOS
- (7) SERVIÇOS FINANCEIROS PARA OS PEQUENOS CLIENTES

ANEXO II

CALENDÁRIO INCLUINDO MEDIDAS ADOPTADAS, EM FASE DE NEGOCIAÇÃO E EM FASE DE ELABORAÇÃO

LIVRO VERDE

SOBRE A POLÍTICA NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS (2005-2010)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Os objectivos globais da política da Comissão no domínio dos serviços financeiros¹ ao longo dos próximos 5 anos são os seguintes:

- consolidar os progressos em direcção a um mercado financeiro europeu integrado, aberto, competitivo e economicamente eficiente, incluindo a supressão dos entraves económicos importantes que subsistem;
- fomentar um mercado em que os serviços financeiros e o capital podem circular livremente ao mais baixo custo possível em todo o território da UE, salvaguardando-se simultaneamente níveis adequados e eficazes em termos de controlo prudencial, a estabilidade financeira e um elevado grau de defesa dos consumidores;
- implementar, aplicar e avaliar de forma contínua o quadro legislativo em vigor, desenvolver da melhor forma um programa legislativo com vista às iniciativas futuras, reforçar a convergência em matéria de supervisão e intensificar a influência europeia nos mercados financeiros globais.

O presente documento apresenta a posição preliminar da Comissão no que diz respeito às suas prioridades políticas no domínio dos serviços financeiros para os próximos cinco anos. Toma em consideração as inúmeras opiniões convergentes manifestadas no processo de consulta pública alargada com a duração de 2 anos, lançado com base nos trabalhos realizados por quatro grupos de peritos². Outras iniciativas paralelas incluem o relatório sobre a integração financeira elaborado pelo Comité dos Serviços Financeiros da UE³ e o projecto de relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu sobre o actual estado de integração dos mercados financeiros da UE⁴.

A Comissão pretende obter opiniões sobre as suas ideias iniciais quanto à futura política europeia no domínio dos serviços financeiros. As respostas devem ser enviadas até 1 de Agosto de

¹ No âmbito dos objectivos estratégicos globais da Comissão para 2005 -2009, ver COM(2005) 12 de 26.1.2005, segundo parágrafo da Secção 1.1, e COM(2005) 24 de 2.2.2005, ponto 3.2.1.

² Ver: http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/finances/actionplan/stocktaking_en.htm

³ Relatório submetido à apreciação dos Ministros das Finanças da UE em 2 de Junho de 2004, de circulação restrita.

⁴ Ver: http://www.europarl.eu.int/meetdocs/2004_2009/documents/PR/553/553131/553131en.pdf

2005 para o seguinte endereço de correio electrónico: markt-consult-financialservices@cec.eu.int. As respostas serão publicadas no sítio *web* da Comissão, salvo pedido expresso em contrário.

As observações e os futuros trabalhos preparatórios, elaborados no âmbito da Comissão, serão tomados em consideração para a redacção da versão final do **Programa a prosseguir neste domínio**, que será apresentado sob a forma de um Livro Branco em **Novembro de 2005**.

1. ORIENTAÇÃO POLÍTICA FUNDAMENTAL

Nos últimos seis anos, registaram-se importantes progressos no sentido da integração do mercado europeu de capitais e serviços financeiros. Foi possível chegar a acordo sobre as regras necessárias, delineadas no Plano de Acção para os Serviços Financeiros (PASF), no prazo previsto, estando as mesmas a serem actualmente implementadas. As estruturas europeias em matéria de tomada de decisões e de regulamentação tornaram-se mais racionais e eficientes em consequência do "Processo Lamfalussy"⁵. Desenvolveu-se igualmente numa base contínua uma cooperação sistemática entre as instituições europeias e os operadores de mercado. De igual forma, na sequência da introdução do euro, reforçou-se a confiança política no processo de integração.

Este processo, contudo, ainda não chegou ao seu termo. Inicia-se presentemente uma nova fase para o período 2005-2010, sendo a tónica actual muito diferente:

- consolidação da legislação em vigor, com um reduzido número de novas iniciativas;
- garantia de uma transposição efectiva das regras europeias para as regulamentações nacionais e uma aplicação mais rigorosa por parte das autoridades de supervisão;
- avaliação contínua *ex post*, com base na qual a Comissão acompanhará de perto a aplicação destas regras na prática, bem como o seu impacto sobre o sector financeiro europeu.

Os Estados-Membros, as autoridades de regulamentação e os operadores de mercado devem desempenhar o seu papel neste contexto. Caso necessário, a Comissão não hesitará em propor a alteração ou mesmo a revogação de medidas que não proporcionem os resultados esperados. Esta abordagem é fundamental para assegurar que o quadro regulamentar europeu, conquistado à custa de esforços assinaláveis, funcione da melhor forma possível, em benefício dos operadores de mercado, dos mais de 20 milhões de empresas europeias e dos 450 milhões de cidadãos, beneficiando deste modo a economia europeia no seu conjunto.

A ordem de trabalhos durante os últimos 6 anos foi impulsionada pela ideia de que mercados financeiros profundos, líquidos e dinâmicos assegurarão a eficiência da afectação e da oferta de capitais e serviços financeiros em toda a economia europeia, desde o nível grossista até ao nível retalhista, criando os alicerces para um crescimento e uma criação

⁵ O relatório Lamfalussy, publicado em 15 de Fevereiro de 2001, pode ser consultado no seguinte sítio *web* da Comissão:

http://europa.eu.int/comm/internal_market/securities/lamfalussy/index_en.htm;
ver igualmente nota de pé-de-página 44 no Anexo II.

de emprego mais vigorosos a longo prazo, para a generalidade dos sectores da actividade económica. Os princípios que orientaram as propostas legislativas do PASF foram os seguintes: concorrência transfronteiras, acesso ao mercado, maior transparência, integridade do mercado, estabilidade financeira e eficiência. De modo global, a legislação do PASF, respeitou estes princípios de orientação, que continuam a ser válidos hoje em dia.

As vantagens económicas da integração financeira europeia (Anexo I) são irrefutáveis. Tal foi devidamente reconhecido na Estratégia de Lisboa⁶ e confirmado pelo reexame intercalar da Comissão desta estratégia, com uma maior tónica colocada no crescimento e no emprego⁷.

A convergência das abordagens regulamentares nacionais tendo em vista um sistema regulamentar europeu comum representa um importante desafio: implica custos de ajustamento *ex ante* consideráveis para as autoridades nacionais competentes e os operadores de mercado. Estes problemas transitórios constituem um desafio, nomeadamente dado que se concentram num período muito curto (2005-2007). No entanto, as preocupações quanto aos custos do processo de transição não devem deixar perder de vista os benefícios económicos mais latos. A alternativa é preocupante: mercados financeiros fragmentados e com níveis de desempenho abaixo de níveis óptimos e/ou a compartimentação num conjunto de áreas nacionais de liquidez, objecto de práticas divergentes em matéria de gestão de risco e não coordenadas entre si, bem como um custo de capital mais elevado. O PASF criou um quadro jurídico dinâmico, que deverá permitir aos emitentes, aos investidores e aos prestadores de serviços financeiros realizarem operações à escala europeia sem quaisquer entraves jurídicos desnecessários. Actualmente, a questão fulcral consiste em assegurar o seu bom funcionamento.

Hoje em dia, os dados económicos e do mercado parecem apontar para o facto de a integração dos mercados financeiros europeus ser um processo em curso, designadamente, nos mercados grossistas, nas bolsas de valores, a nível da infra-estrutura dos mercados financeiros, como, por exemplo, no que diz respeito aos sistemas de compensação e liquidação. Tal conduziu a uma melhoria geral das condições para todos os utilizadores dos serviços financeiros, começando a vislumbrar-se os contornos de um mercado europeu. No entanto, muito continua ainda por fazer, tanto nas áreas supramencionadas, como noutros domínios a nível retalhista e grossista. Por exemplo, a distribuição retalhista continua a pautar-se pela sua fragmentação e alguns mercados continuam a ser impenetráveis. Estas barreiras devem ser cuidadosamente avaliadas,

⁶ O Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 acordou um novo objectivo estratégico da UE para a década seguinte: tornar-se no espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social.

⁷ Trabalhando juntos para o crescimento e o emprego: Um novo começo para a Estratégia de Lisboa, Fevereiro de 2005, http://europa.eu.int/growthandjobs/pdf/COM2005_024_en.pdf

nomeadamente a fim de examinar se constituem entraves económicos significativos à livre circulação de capitais e de serviços financeiros.

Um mercado de capital de risco eficiente constitui um importante elemento estratégico para promover empresas novas e inovadoras, para o desenvolvimento do espírito empresarial e para garantir o aumento da produtividade e uma taxa sustentável de crescimento económico na Europa. Actualmente, o mercado europeu de capital de risco é muito menos eficaz do que, por exemplo, o mercado nos Estados Unidos. Por conseguinte, é importante identificar as prioridades para a adopção de quaisquer novas iniciativas nesta área.

Uma abordagem regulamentar baseada nas melhores práticas será aplicada a todos os níveis: desde a concepção das políticas, passando por uma consulta aberta e transparente a todas as partes interessadas, até à realização de avaliações de impacto económico aprofundadas e sólidas antes do lançamento de uma nova proposta e de avaliações *ex post*. Tal é crucial para reduzir os custos administrativos para as instituições financeiras e os emitentes, bem como para incrementar a competitividade do sector financeiro europeu.

Esta disciplina deve ser igualmente respeitada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho a fim de evitar que as propostas da Comissão, baseadas num levantamento concreto, se tornem instrumentos desnecessariamente complexos. Em especial, os Estados-Membros devem evitar acrescentar camadas sucessivas de disposições regulamentares às próprias directivas, a denominada prática de “*goldplating*”, eliminando assim os benefícios de um conjunto único de regras comunitárias e impondo encargos e custos desnecessários às empresas europeias⁸.

Tal como referido anteriormente, devem existir expectativas concretas de que as eventuais novas propostas legislativas europeias no domínio dos serviços financeiros e as respectivas regras de aplicação se traduzam em benefícios económicos significativos, em termos de uma maior eficiência e estabilidade. Um parâmetro de referência poderia ser o grau em que as medidas facilitam as actividades transfronteiras e reforçam a competitividade dos mercados financeiros da Europa, garantindo simultaneamente a estabilidade interna.

Durante a fase preparatória, a abordagem da Comissão continuará a pautar-se na medida do possível pelo consenso, cooperando de forma estreita e transparente com os Estados-Membros e o Parlamento Europeu, com as redes de autoridades de supervisão na UE (CAESB⁹, CAESSPCR¹⁰ e CARMEVM¹¹), com o Banco Central Europeu, os

⁸ Ver recomendação da Comissão sobre as melhores práticas para a transposição da legislação da UE pelos Estados-Membros, SEC2004(918) final.

⁹ Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária, instituído em 1 de Janeiro de 2004.

¹⁰ Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, instituído em 24 de Novembro de 2003.

operadores de mercado e, mais intensamente no futuro, com os grupos de consumidores¹². A filosofia subjacente às abordagens regulamentares diverge consoante os Estados-Membros, pelo que a legislação europeia adoptada nestas áreas complexas deve procurar atingir o equilíbrio que melhor sirva o interesse europeu. Qualquer legislação deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade consignados no Tratado¹³ e reforçar a concorrência.

Actualmente, impõe-se o avanço do importante debate sobre a convergência no domínio da supervisão a nível europeu. O regime de supervisão deve dispor dos instrumentos necessários para assegurar o funcionamento eficaz da regulamentação europeia no domínio dos serviços financeiros, facilitando assim as actividades a nível pan-europeu. Tal deve traduzir-se numa plena responsabilidade democrática perante os Estados-Membros e o Parlamento Europeu. Neste contexto, a entrada em vigor da Constituição Europeia¹⁴ é importante para a continuidade e a sustentabilidade a médio prazo do processo Lamfalussy¹⁵.

Uma vez que o quadro regulamentar e as estruturas de supervisão já foram em grande medida instituídas, a Comissão prevê que as sinergias com as diferentes áreas políticas, nomeadamente a concorrência e a política dos consumidores, incrementarão ao longo dos próximos cinco anos. Já foram anunciados alguns inquéritos sectoriais na área dos serviços financeiros. A Comissão gostaria que os operadores de mercado desempenhassem um papel mais eficaz e activo quanto à denúncia coerente de práticas ou comportamentos anticoncorrenciais, independentemente da respectiva origem, primeiro a nível nacional e, em seguida, a nível da Comissão.

Outras áreas políticas horizontais e complementares (governo das sociedades, direito das sociedades, contabilidade, revisão oficial de contas) assumem também uma importância fundamental para o reforço da confiança e da transparência nos mercados financeiros europeus. Apesar de não serem abrangidos pelo âmbito do presente documento, os trabalhos nestas áreas continuarão a avançar em conformidade com o

¹¹ Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários, instituído em 7 de Junho de 2001.

¹² O fórum FIN-USE de peritos de serviços financeiros está já a fornecer à Comissão um contributo valioso do ponto de vista dos utilizadores.

¹³ Quando se afiguram justificadas soluções legislativas, estas apenas devem ser adoptadas a nível da UE se as medidas nacionais forem inexecutáveis ou se a sua falta de êxito for comprovada; os seus efeitos não devem transcender o necessário para o bom funcionamento do mercado interno.

¹⁴ Em especial, do (novo) artigo I-36 que prevê direitos de oposição para o Parlamento Europeu e o Conselho, no âmbito do controlo das regulamentações adoptadas pela Comissão ao abrigo de uma delegação de poderes..

¹⁵ As "cláusulas de caducidade" na área dos valores mobiliários produzem efeito a partir de 2007. Nos termos destas cláusulas, os poderes delegados à Comissão para adoptar as medidas de aplicação através do processo de comitologia (nível 2 do processo Lamfalussy) expirarão, salvo se o Conselho e o Parlamento Europeu acordarem expressamente a sua prorrogação (proposta de co-decisão pela Comissão).

calendário acordado¹⁶ e com a abordagem baseada nas melhores práticas e orientada para a simplificação dos processos. As empresas, os técnicos de contas, os auditores e outros operadores de mercado devem aplicar normas deontológicas rigorosas no âmbito da sua actividade profissional. As autoridades de supervisão nacionais devem assegurar a sua aplicação efectiva, igualmente no que diz respeito aos centros financeiros *off-shore*. Caso contrário, as pressões políticas e do mercado no sentido de uma maior intervenção regulamentar nestes e noutros domínios intensificar-se-ão. Actualmente esta questão reflecte-se igualmente na revisão da Quarta e Sétima Directivas em matéria de direito das sociedades, associada às normas de contabilidade. O objectivo consiste em reforçar a prestação de informações no caso do recurso a entidades estabelecidas em centros *off-shore*.

O debate quanto à futura estrutura de governo, financiamento e responsabilidade política dos organismos responsáveis pela definição de normas à escala mundial, tais como o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board*), assume uma crescente importância política. A Comissão considera que a supervisão pública destas estruturas deve ser reforçada, a fim de reflectir de forma adequada os interesses das partes interessadas, um grau de transparência satisfatório, o respeito dos processos e um financiamento sustentável.

Numa perspectiva externa, a Europa dispõe de uma importante oportunidade estratégica para influenciar os parâmetros regulamentares do mercado financeiro global emergente. Trata-se da razão pela qual o reforço do diálogo entre os mercados financeiros da UE e dos EUA e a intensificação das relações financeiras com o Japão, a China e, por exemplo, a Índia são tão importantes (ver ponto 3.4). A Comissão é favorável ao alargamento do âmbito destes diálogos, por forma a conferir-lhes um carácter mais prospectivo, e para que assentem em maior grau na contribuição dos operadores de mercado. Serão envidados novos esforços para a abertura dos mercados financeiros de países terceiros na ronda das negociações comerciais de Doha, bem como a nível de acordos comerciais bilaterais e regionais.

A Comissão gostaria de saber a opinião das partes interessadas sobre o seguinte:

- se concordam com os objectivos globais da política da Comissão para os próximos 5 anos;
- se aceitam a orientação política fundamental acima descrita.

¹⁶ Plano de Acção sobre o governo das sociedades e o direito das Sociedades, incluindo acções nos seguintes domínios: implementação das NIC, 8ª Directiva do Direito das Sociedades, aceitação das NIC nos ordenamentos jurídicos de países terceiros, tais como os Estados Unidos, transparência das estruturas de governo das sociedades, melhorias nas estruturas accionistas, etc.

2. MELHORAR A REGULAMENTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA

A melhoria do desempenho económico e o reforço do bem-estar dependerão, em grande medida, da capacidade de as instituições europeias, as autoridades de supervisão e os operadores de mercado garantirem que as regras em vigor são aplicadas e executadas de forma coerente, por forma a assegurar a adopção geral das melhores práticas (Secção II do Anexo I). Deste modo, será assegurada a igualdade das condições da concorrência, com base numa interpretação coerente e exacta do direito comunitário, evitando-se assim a incerteza e a ambiguidade jurídica neste contexto. Isto significa que deve ser assegurado o reforço e a interligação dos mecanismos de aplicação da lei entre os Estados-Membros, nomeadamente, através das redes europeias de autoridades de supervisão. Esta partilha de responsabilidades representa um desafio significativo numa União Europeia composta por 25 Estados-Membros, com a perspectiva de novas adesões.

As prioridades são as seguintes:

- aplicação contínua de um processo de definição de políticas aberto e transparente, recorrendo na medida do possível a mecanismos de consulta a todos os níveis;
- simplificação e consolidação de todas as regras relevantes no domínio dos serviços financeiros (a nível europeu e nacional)¹⁷;
- assegurar a convergência das normas e das práticas a nível da supervisão, respeitando simultaneamente a responsabilidade política e os limites institucionais actuais;
- cooperar com os Estados-Membros, a fim de melhorar a transposição e assegurar uma aplicação coerente;
- avaliar se as directivas e os regulamentos em vigor estão a traduzir-se nos benefícios económicos esperados e revogação das medidas que não satisfazem este critério;
- Assegurar a transposição e aplicação eficazes, caso necessário, mediante a abertura de processos de infracção, com base na legislação em vigor e na jurisprudência.

A Comissão gostaria de saber a opinião das partes interessadas sobre o

¹⁷ Nos próximos anos, poderão ser lançados alguns projectos-piloto em matéria de simplificação. O lançamento de um estudo de viabilidade pode ser útil para averiguar se, a longo prazo, todas as regras poderiam ser reunidas num único corpo legislativo coerente (tipo “Código dos Serviços Financeiros”).

seguinte:

- se concordam com as medidas prioritárias identificadas;
- se devem ser adoptadas medidas adicionais para fomentar uma aplicação coerente e eficaz da legislação europeia.

3. CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NO PERÍODO 2005-2010

3.1. CONCLUIR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS

LEGISLAÇÃO EM FASE DE ELABORAÇÃO E MEDIDAS EM FASE DE PREPARAÇÃO

A primeira prioridade ao longo dos próximos 12 meses consiste em ultimar as propostas legislativas em fase de negociação a nível do Parlamento Europeu e do Conselho e as medidas fundamentais que estão actualmente a ser elaboradas pela Comissão.

Estas últimas incluem uma (eventual) directiva relativa aos serviços financeiros pós-negociação (compensação e liquidação), o novo quadro de solvência no domínio dos seguros e uma (eventual) proposta legislativa sobre os sistemas de pagamento (ver Anexo II). Estes trabalhos preparatórios envolvem a realização de avaliações de impacto aprofundadas e consultas alargadas junto das partes interessadas.

ÁREAS EM QUE A COMISSÃO PODE DECIDIR NÃO APRESENTAR UMA PROPOSTA

A Comissão comprometeu-se a intervir apenas quando as iniciativas europeias se traduzam em claros benefícios económicos para o sector, os mercados e os consumidores. Mais concretamente, a Comissão está actualmente a examinar os sectores das **agências de notação** e dos **analistas financeiros**, em relação aos quais decidirá, após consulta ao CARMEVM e ao CAESB, se convém adoptar novas medidas legislativas nesta fase ou se as disposições actuais contidas na Directiva relativa ao abuso do mercado, bem como os mecanismos de auto-regulamentação¹⁸ e de controlo são suficientes. É já patente que a Comissão não proporá quaisquer medidas de aplicação ao abrigo da **Directiva relativa às ofertas de aquisição**.

No entanto, se a Comissão decidir não propor legislação nesta e noutras áreas, não hesitará, contudo, em reexaminar a sua posição, caso a evolução do mercado aponte para a necessidade de uma intervenção mais firme.

¹⁸ Por exemplo, o Código da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO).

ÁREAS EM QUE A COMISSÃO PODERÁ REVER A SUA PROPOSTA

Na sequência do acordo dos Estados-Membros da UE sobre a **Convenção da Haia** (tratado multilateral sobre os conflitos de lei relativamente aos valores mobiliários detidos junto de intermediários¹⁹), a Comissão apresentou uma proposta tendo em vista a respectiva assinatura mas, recentemente, alguns Estados-Membros e o BCE manifestaram reservas sobre a Convenção. A Comissão elaborará, até ao final de 2005, um parecer jurídico em que examinará as reservas manifestadas, a fim de decidir se deve introduzir ou não alterações na actual proposta de assinatura.

3.2. SUPERVISÃO EFICIENTE E EFICAZ

À medida que tem vindo a progredir a integração financeira à escala europeia, têm vindo a surgir novos desafios para as autoridades de supervisão. O controlo dos riscos transfronteiras tem vindo a tornar-se cada vez mais importante e, muito embora a integração reforce a estabilidade geral, aumentará o potencial para o aparecimento de efeitos de “repercussão”, tais como uma falha sistémica que afecte vários mercados financeiros e/ou grupos que operam à escala da UE. A Comissão entende enfrentar estes desafios através de uma abordagem evolutiva ascendente (Secção III do Anexo I).

3.3. CRIAR AS CONDIÇÕES PARA REFORÇAR O INVESTIMENTO E A CONCORRÊNCIA TRANSFRONTEIRAS

A consolidação no sector dos serviços financeiros deve ser impulsionada pelo mercado. Simultaneamente, nalgumas áreas, deve assegurar-se a solidez e a estabilidade do sistema financeiro. Os custos e os entraves às operações transfronteiras constituem um obstáculo de relevo ao investimento transfronteiras e à racionalização económica na Europa. A Comissão identificou os obstáculos potenciais num relatório preliminar, tendo convidado as partes interessadas a indicarem quais os entraves que, na sua opinião, são os mais graves²⁰. A supressão ou, pelo menos, a redução de alguns destes entraves injustificados reforçará a competitividade do sector e da economia em geral, para além de promover o crescimento e a criação de emprego (Secção IV do Anexo I).

3.4. DIMENSÃO EXTERNA

A Comissão verificará cuidadosamente se os países candidatos satisfazem as suas obrigações na área dos serviços financeiros. Além disso, o reforço da influência europeia no palco mundial e a competitividade global do sector financeiro europeu devem continuar a ser prioritários. Os serviços financeiros constituem uma actividade à

¹⁹ Uma fórmula jurídica uniforme para determinar os direitos de propriedade é considerada particularmente útil nos casos em que os valores mobiliários são detidos através de uma cadeia de intermediários financeiros, estabelecidos em países diferentes.

²⁰ http://europa.eu.int/comm/internal_market/finances/cross-sector/index_en.htm#obstacles

escala mundial, pelo que o que ocorre num país afecta os restantes. A Secção V do Anexo I enuncia os objectivos (regulamentares) identificados e os progressos satisfatórios realizados a nível do reforço dos diálogos no domínio regulamentar, já lançados com os EUA e a China. A Comissão gostaria de aprofundar igualmente as relações financeiras com outros países, tais como o Japão e, caso possível, com a Índia ao longo dos próximos 5 anos.

A Comissão gostaria de saber a opinião das partes interessadas sobre o seguinte:

- se concordam com as áreas identificadas em que a Comissão poderá decidir não intervir, ou se existem outras áreas concretas em que a Comissão não deve avançar com as propostas actualmente em fase de estudo ou áreas em que Comissão deve ponderar a retirada das suas propostas;
- se entendem que o quadro regulamentar e de supervisão em vigor é suficiente para enfrentar os desafios neste domínio nos próximos anos, quais as lacunas nesta área e a forma de colmatá-las do modo mais eficaz;
- em termos de regulamentação e de cooperação à escala mundial, quais os objectivos, quais os sectores e quais as áreas prioritárias.

4. EVENTUAIS INICIATIVAS NOVAS, ORIENTADAS PARA OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Em consonância com as opiniões manifestadas no processo de consulta com a duração de 2 anos, lançado com base nos trabalhos dos quatro grupos de peritos, a Comissão identificou claramente duas áreas políticas em que eventuais iniciativas são susceptíveis de se traduzirem em benefícios para a economia europeia: **gestão de activos** (Secção VI do Anexo I) e **serviços financeiros para pequenos clientes**. Os trabalhos nestas áreas serão efectuados segundo uma abordagem ascendente, basear-se-ão em consultas alargadas e respeitarão as posições do mercado neste contexto.

O balanço efectuado na sequência do PASF identificou o mercado de serviços financeiros para pequenos clientes como uma área que requer uma atenção mais aprofundada (Secção VII do Anexo I). Apesar de terem sido alcançados progressos significativos com vista à integração dos mercados financeiros, os mercados retalhistas, ou seja, os mercados de serviços financeiros para pequenos clientes, continuam a pautar-se pela sua acentuada fragmentação.

O papel da Comissão consiste em facilitar a prestação de serviços financeiros aos pequenos clientes na Europa. No quadro da prestação de serviços transfronteiras, podem identificar-se quatro canais de comercialização: (i) um consumidor adquire um serviço junto de um

fornecedor noutro Estado-Membro, deslocando-se para o efeito a este último; (ii) uma empresa comercializa/vende os seus serviços aos consumidores noutro Estado-Membro, sem estar estabelecida neste último; (iii) uma empresa estabelece-se em vários Estados-Membros e adapta os seus produtos aos mercados locais; e (iv) os serviços são concebidos para o mercado à escala europeia, embora sejam prestados a nível local.

Apesar de a abordagem que consiste em criar passaportes europeus para as empresas e os consumidores ser aparentemente a mais vantajosa, estão a ser actualmente debatidos eventuais regimes alternativos, tais como os denominados “26.^{os} regimes”, a serem aplicados aos operadores e consumidores que pretendam exercer actividades a um nível transfronteiras, mantendo-se assim inalteradas as legislações nacionais dos 25 Estados-Membros. Os benefícios destes regimes alternativos continuam ainda por demonstrar e será certamente difícil alcançar um acordo sobre normas europeias facultativas, concebidas apenas para determinados produtos. No entanto, a Comissão toma nota do debate actual e responderá ao apelo no sentido de explorar estes regimes em maior profundidade, mediante o lançamento de um estudo de viabilidade, por exemplo, nas áreas do seguro simples (seguro de vida a prazo determinado) e dos produtos de poupança.

Deste modo, a Comissão propõe estabelecer grupos de debate para produtos específicos no sector a retalho, compostos por peritos nestes domínios, que representem os interesses do sector e dos consumidores, a fim de identificar barreiras e soluções eventuais. Estes trabalhos assentarão em estudos alargados.

ÁREAS DE EVENTUAL ACÇÃO FUTURA

O crédito hipotecário é uma área em que uma maior integração no sector retalhista poderia ser vantajosa, mas não se deve restringir o número de produtos presentes no mercado; um novo Livro Verde, previsto para o Verão de 2005, abordará as 48 recomendações formuladas no relatório elaborado pelo Grupo de Discussão sobre o Crédito Hipotecário. Poderão ser apresentadas iniciativas concretas, após uma consulta aprofundada, embora não antes de 2006.

Com base nas conclusões dos grupos de peritos e nas opiniões manifestadas no âmbito das consultas públicas realizadas, poderão ser igualmente exploradas as seguintes áreas:

- **codificação e, eventualmente, simplificação das regras em vigor no domínio dos requisitos de informação**, nomeadamente com vista a assegurar a homogeneidade e coerência entre os diferentes textos²¹;

²¹ A Comissão está a desenvolver um quadro comum de referência destinado a ser utilizado como um instrumento para melhorar a coerência do direito europeu dos contratos.

- **mediação financeira**, em especial, com vista a autorizar a prestação de serviços transfronteiras por mediadores idóneos e fiáveis, assegurando simultaneamente a plena transparência em matéria de honorários e relações com os prestadores de serviços. Já foram realizados trabalhos nesta área²². Todavia, atendendo à evolução registada a nível dos produtos e da estrutura dos prestadores de serviços financeiros, deve ser examinada a necessidade de um maior alinhamento das regras deontológicas, aconselhamento e informação dos clientes;
- **contas bancárias**: em particular, a análise dos obstáculos à abertura de contas transfronteiras, bem como as questões relativas ao seu processamento, portabilidade, possibilidade de transferência e encerramento. Parecem existir problemas específicos associados, por exemplo, às contas de não residentes e aos requisitos em matéria de identificação.

A Comissão gostaria de saber a opinião das partes interessadas sobre o seguinte:

- se concordam com as novas áreas prioritárias identificadas;
- quais as vantagens e desvantagens dos diversos modelos para a prestação de serviços transfronteiras, se se justifica economicamente o desenvolvimento do 26.º regime e quais os ramos de actividade susceptíveis de beneficiarem deste regime;
- a forma de permitir aos consumidores utilizarem com maior eficácia os produtos financeiros e se tal implica uma melhoria do aconselhamento profissional e independente, bem como um maior esclarecimento e reforço dos conhecimentos financeiros dos consumidores;
- se concordam com as questões identificadas na lista supramencionada de produtos para pequenos clientes, ou se desejam propor outras áreas em que se justificaria uma intervenção suplementar a nível da UE.

²² Nos termos da directiva relativa aos mediadores de seguros e no âmbito da directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros.